O presente Regulamento dos Prémios de Mérito foi elaborado tendo por base a legislação em vigor, as sugestões dos diferentes departamentos curriculares, assim como regulamentos já existentes em outras escolas.

Regulamento dos Prémios de Mérito

Preâmbulo

Conforme o previsto no artigo 24º, do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2013/A de 23 de agosto, a Escola Básica e Secundária de Santa Maria reconhece e valoriza, anualmente, o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e desempenho escolares dos alunos(as).

Pretende-se reconhecer os alunos(as) que se distinguem pelo seu valor, pela excelência do seu trabalho e ainda pela superação de dificuldades, bem como o empenhamento em ações meritórias em favor da comunidade em que estão inseridos ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.

Capítulo I

Natureza e âmbito

Artigo 1º

Enquadramento

1. O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário refere que se devem prever prémios de mérito destinados a distinguir alunos(as) que, no final de cada ciclo, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;

b) Alcancem excelentes resultados escolares;

c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;

d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social;

e) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa;

f) Alcancem resultados em atividades ou jogos desportivos escolares que enalteçam o estabelecimento de ensino, em termos regionais, nacionais ou internacionais.

2. Cumulativamente com qualquer das alíneas anteriores, o(a) aluno(a) deverá cumprir com os seus deveres, de acordo com o referido Estatuto, cumprir o Regulamento Interno da Escola, não tendo sido sujeito, no ano letivo, a qualquer medida ou sanção disciplinar ou tenha faltas por justificar.

Artigo 2º

Âmbito e aplicação

1 - O presente documento regula a criação e os princípios gerais de atribuição aos alunos(as) da Escola Básica e Secundária de Santa Maria das categorias dos Prémios de Mérito definidas no artigo 3º.

2 - A atribuição de Prémios de Mérito integra-se numa conceção de ensino e aprendizagem que, para além de premiar os bons resultados escolares, promove também o exercício de uma cidadania responsável.

3 - O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2021-2022, inclusive, em cada ano letivo, a todos os alunos(as) do 5.º ao 12.º ano de escolaridade.

Artigo 3º

Categorias dos prémios de mérito

1- Para o efeito, são criadas as seguintes categorias:

a) Prémio de Mérito Académico (Escolar);

b) Prémio de Mérito Cívico e Social;

c) Prémio de Mérito de Superação;

d) Prémio de Mérito Desportivo;

e) Prémio de Mérito Artístico;

f) Prémio de Mérito Científico e Tecnológico.

Capítulo II

Critérios de seleção

Artigo 4º

Prémio de Mérito Académico (Escolar)

1 - O Prémio de Mérito Académico (Escolar) destina-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões dos alunos(as) do ensino básico e do ensino secundário, que tenham evidenciado valor nos seus resultados escolares. São candidatos ao Prémio de Mérito Académico (escolar) os(as) alunos(as) que respeitam os requisitos enunciados nos pontos seguintes.

2 – Obtenham, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino regular, no final de cada ano, pelo menos Bom nas áreas curriculares disciplinares e/ou não disciplinares e tenham média final de 4,50 (arredondada às centésimas), ou superior, nas áreas disciplinares, com pelos menos 4 em todas as áreas disciplinares.

3 – Frequentam o 10º, 11º ou 12º anos, do ensino secundário regular, inscritos em todas as disciplinas do plano curricular do ano que frequentam, e tenham todas as disciplinas terminadas, não tenham disciplinas em atraso e com média global de classificação interna igual ou superior a 16,5 valores, com pelo menos 14 valores em todas as disciplinas.

4 – Obtenham, os cursos PROFIJ, média aritmética final não inferior a 16,50 (dezasseis vírgula cinco) valores (arredondada às centésimas) na Componente Sociocultural, com nenhuma nota abaixo de 10 (dez) e que concluam também todas as UFCD da Componente Tecnológica propostas para aquele ano, com média final não inferior a 16,50 (dezasseis vírgula cinco) valores (arredondada às centésimas), com nenhuma nota abaixo de 10 (dez) valores;

5 – Frequentam o 10º, 11º ou 12º anos, do ensino secundário profissional, e que tenham concluído todos os módulos propostos para aquele ano, sem módulos em atraso, sem recurso a recuperação de módulo, com média final igual ou superior a 16,5 valores, que concluam também todas as UFCD da Componente Tecnológica propostas para aquele ano, com média final não inferior a 16,50 (dezasseis vírgula cinco) e que concluam a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) classificação igual ou superior a 16,5 valores (No 12º ano deve considerar-se ainda a conclusão da Prova de Aptidão Profissional (PAP) com classificação igual ou superior a 16,5 valores).

6 – Para obtenção das médias deverá considerar-se todas as disciplinas curriculares.

Artigo 5º

Prémio de Mérito Cívico e Social

1 - O Prémio de Mérito Cívico e Social tem como objetivo destacar os(as) alunos(as)/grupos/turmas que, pelo seu esforço, dedicação, empenho, espírito de solidariedade e de justiça e exercício de cidadania, reúnam, pelo menos, quatro dos seguintes critérios:

a) Participem democraticamente nos órgãos da comunidade educativa;

b) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa;

c) Tenham um papel interventivo na qualidade de dirigente associativo (Associação de Estudantes);

d) Revelem grande espírito de sacrifício, valor, coragem e abnegação em prol dos outros;

e) Promovam e estimulem a conservação do património;

f) Contribuam para a promoção e prestígio da sua escola;

g) Participem em atividades de solidariedade social ou associativismo.

h) Promovam a educação inclusiva;

i) Participem e promovam iniciativas de cidadania ativa e responsável.

j) Solidariedade e Companheirismo - manifestação de um espírito de entreajuda e/ou contribuição em ações de benefício social ou comunitário, de forma relevante e continuada;

k) Participação e Iniciativa - participação exemplar em atividades que visem a promoção de atividades culturais ou recreativas e/ou atribuição de prémios resultantes da participação em concursos promovidos por entidades internas e externas à escola.

l) A manifestação de um espírito de entreajuda relevante e continuado em relação aos colegas e à comunidade educativa;

m) O desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário, na escola ou fora dela;

n) O desempenho excecional nas atividades extracurriculares.

Artigo 6º

Prémio de Mérito de Superação

1 - O Prémio de Mérito de Superação reconhece os(as) alunos(as) que, de forma visivelmente meritória:

a) Demonstraram uma capacidade extraordinária de superar e ultrapassar dificuldades/constrangimentos de várias ordens (comportamento, motivação ou empenho nas atividades escolares);

b) Demonstraram um esforço exemplar para superar graves lacunas na aprendizagem revelado no final do ano letivo por uma clara mudança de atitude, com resultados evidentes na evolução das aprendizagens realizadas e nas avaliações qualitativas/quantitativas de forma visivelmente meritória.

Artigo 7º

Prémio de Mérito Desportivo

1. O Prémio de Mérito Desportivo poderá ser atribuído individualmente, por grupo ou equipa, reconhecendo os(as) alunos(as) que:

a) demonstrem uma dinamização e participação empenhada na prática desportiva, quer curricular quer no âmbito do Desporto Escolar;

b) Em representação da escola obtenham um dos três primeiros lugares, em qualquer competição do Desporto Escolar, de âmbito regional ou nacional;

c) Em representação do Clube Desportivo Escolar, disputem um campeonato regional ou nacional, obtendo um dos três primeiros lugares.

2. Cumulativamente ao referido no ponto anterior, os(as) alunos(as) só poderão ser premiados se:

a) Demonstrarem atitudes excecionais de ética desportiva.

b) Revelarem um desempenho positivo em Educação Física;

Artigo 8º

Prémio de Mérito Artístico e Cultural

1. São candidatos ao Prémio de Mérito Artístico e Cultural os(as) alunos(as) que:

a) Prestigiem o bom nome da escola, em termos locais, regionais, nacionais ou internacionais, nomeadamente, através de reconhecida prestação em áreas como a educação tecnológica, educação visual, educação musical, expressão dramática, dança, literatura ou outras.

b) Revelaram extraordinária criatividade artística com diversidade no uso de técnicas criativas e demonstrando empenho, originalidade e inventividade no seu trabalho.

Artigo 9º

Prémio de Mérito Científico e Tecnológico

1 – São candidatos ao Prémio de Mérito Científico e Tecnológico os(as) alunos(as) que demonstraram uma colaboração e participação exemplar em atividades curriculares e extracurriculares no domínio das ciências, tecnologia e inovação.

Artigo 10º

Impedimentos

1 – Para integrar os prémios de mérito, o(a) aluno(a) não poderá enquadrar-se numa das seguintes situações:

a) ter excedido o limite de faltas previsto por lei;
b) ter sido sujeito a um procedimento disciplinar, com consequente aplicação de sanção disciplinar;
c) ter tido menção de suficiente ou insuficiente no comportamento.

Capítulo III

Seleção, validação e atribuição dos prémios

Artigo 11º

Proposta de nomeação para os Prémios de Mérito

1 – No final do ano letivo, o conselho de turma seleciona os(as) alunos(as) que se enquadram nos critérios definidos para a atribuição dos prémios de mérito.

2 – Compete ao diretor de turma, na reunião de conselho de turma de avaliação, sob proposta de qualquer um dos seus membros, ou de outros elementos da comunidade educativa, indicar os alunos(as) que, no momento, cumpram os critérios para serem candidatos aos prémios de mérito. As propostas terão de ser devidamente justificadas, explicitando os motivos que indiciam ação meritória.

3 – A proposta de nomeação por elementos da comunidade educativa (exterior ao conselho de turma) deverá ser feita por escrito e entregue ao diretor de turma antes da realização do conselho de turma de avaliação. As propostas de candidatura terão de ser devidamente justificadas, explicitando os motivos que indiciam ação meritória.

4 – Compete ao diretor de turma organizar as propostas para todas as categorias e elaborar a listagem dos alunos(as), encaminhando-as para o conselho executivo.

5- Os responsáveis pelos projetos da comunidade educativa poderão propor o reconhecimento publico para a categoria dos prémios de mérito, individual ou em grupo até ao início do ano letivo seguinte. A apresentação da candidatura será feita por escrito e entregue ao Conselho Executivo.

Artigo 12º

Validação das propostas de nomeação

1 – As propostas de nomeação serão analisadas e validadas por uma comissão avaliadora com a seguinte constituição:

a) Presidente da assembleia;

b) Presidente do conselho executivo;

c) Presidente do conselho pedagógico;

d) Coordenadores de diretores de turma dos diferentes ciclos de ensino.

Artigo 13º

Atribuição dos Prémios de Mérito

1 – Aos alunos(as) que integrem, no final de cada ano letivo, os diferentes prémios, será atribuída a respetiva distinção que:

a) Será registada no processo individual do(a) aluno(a);

b) Poderá ser materializada através de um prémio de natureza iminentemente educativa, dependendo das possibilidades da escola e da dinâmica que a interação com o meio disponibilizar.

2 – Os alunos(as) premiados receberão um diploma, a ser entregue na cerimónia do “Dia da Escola” que se celebra a 27 de novembro.

3 – Um aluno(a) pode ser distinguido em mais do que uma categoria, desde que reúna os requisitos.

Artigo 14º

Publicitação dos prémios

1 – Compete ao conselho executivo fazer a divulgação dos alunos(as) premiados, através da afixação em local visível, em listagens organizadas por categoria.

2 – Na publicitação dessas listas, deve constar o nome completo do aluno(a), o ano, a turma e a designação do prémio atribuído.

Artigo 15º

Disposições finais

1 – Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo presidente do conselho executivo, ouvida a comissão avaliadora.

Este regulamento foi aprovado em reunião de assembleia de escola de 7 de junho de 2022 e alterado em reunião de assembleia de escola em 26 de outubro de 2022

Vila do Porto, 27 de maio de 2024

O Presidente da Assembleia de Escola

Assinado por: **Gina Paula Sousa Braga e Ferreira**
Num. de Identificação: 08458028
Data: 2024.05.27 22:14:13+00'00'

_____

(Gina Braga Ferreira)

CHAVE MÓVEL